



LEI MUNICIPAL N 467/03

De 18 DE JUNHO DE 2003

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o artigo da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV. Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do município;
- VI. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII. Assegurar que a utilização dos recursos aprovados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por pelo menos 50 % (cinquenta por cento) de entidades representantes de agricultores familiares e preferencialmente por:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal de Vereadores;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- d) Empaer e outras empresas de assistência Técnica aprovadas pelo CEDRS;
- e) Indea/MT;
- f) Agente financeiro (Banco do Brasil);
- g) Ministério Público;
- h) Associação Comercial;
- i) Sindicato Rural
- j) Instituições da sociedade Civil organizada.

Parágrafo único. O CMDRS aprovará seu regimento interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará sua câmara técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades que compõe o CMDRS.

Art. 3º. Cada instituição ou organismo integrante do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único. A instituição ou organismo integrante do CMDRS poderá, a qualquer momento, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

Parágrafo único. A função de conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma diretoria constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

§ 1º. Os conselheiros elegerão o Presidente, Vice – Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica



§ 2º. As durações dos mandatos do Presidente, Vice – Presidente e do Secretário será de um ano, permitido sua reeleição por mais de um período consecutivo

Art. 6º. A câmara técnica municipal é órgão auxiliar, responsável pela análise prévia das matérias a serem deliberadas pelo CMDRS.

§ 1º. A Câmara técnica também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária (Grupo “A”), aplicados em seu município, juntamente com o INCRA/MT.

§ 2º. Quaisquer irregularidades que a Câmara Técnica Municipal observar na aplicação dos recursos deverão ser prontamente comunicadas ao CMDRS, que deverá ser encaminhada ao CEDRS e ao INCRA/MT.

Art. 7º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 10º. O CMDRS poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art. 11º. O CMDRS elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º. Revogam – se as disposições em contrário.

Registre – se e publique – se.



Natally Calisto da Silva
Prefeito Municipal